

**CALENDÁRIO BÁSICO DO COMÉRCIO SERTÃOZINHO 2023**

**ABRIL 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

07 - Paixão de Cristo 09 - Páscoa 21 - Tiradentes

**MAIO 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 - Dia do Trabalho 14 - Dia das Mães

**JUNHO 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

08 - Corpus Chisti 12 - Dia dos Namorados  
21 - Inverno

**JULHO 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

09 - Feriado Soldado Constitucionalista

**AGOSTO 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

13 - Dia dos Pais

**SETEMBRO 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

07 - Independência 23- Primavera

**OUTUBRO 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

DIA 12 - N. S. Aparecida Dia das Crianças

**NOVEMBRO 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

02 - Finados 15 - República 25 - Black Friday

**DEZEMBRO 2023**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

05 - Aniversário Sertãozinho 25 - Natal  
22 - Verão

	FECHADO
	das 9 às 13h
	das 9 às 18h
	das 9 às 17h
	das 9 às 22h
	das 12 às 18h
	das 9 às 15h

## **SÁBADOS**

### **EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** conforme Cláusula 46ª, fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1(um) sábado no mês, conforme assinalado neste Calendário, não necessitando de qualquer formalização de acordos, e desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) vale-refeição de R\$ **34,80** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 15:00h;
- b) vale-refeição de R\$ **17,10** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 14:00h podendo se estender até às 15:00h;
- c) não obrigatoriedade de vale-refeição quando o período trabalhado for interrompido antes ou até às 14:00 horas.
- d) As horas excedentes a 44 horas semanais serão remuneradas como extras, ou compensadas através de Banco de Horas, desde que a empresa o tenha implantado atendendo à Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula 40ª e letra "e" da Cláusula 46ª dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- e) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;
- f) os valores citados em R\$ são válidos até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, prevista para 01/09/2023.

## **FERIADOS**

ocorrendo abertura em feriados, permitida conforme este Calendário, **SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os funcionários terão direito às seguintes bonificações:

### **a) empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I - Pagamento mínimo de R\$ **52,20** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de mais de 4 horas.

II – Pagamento mínimo de R\$ **40,30** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de até 4 horas.

### **b) Empresas com até 10 empregados:**

I - Pagamento mínimo de R\$ **36,80** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de mais de 4 horas.

II – Pagamento mínimo de R\$ **26,10** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de até 4 horas.

c) – pagamento do acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada, ou, em substituição a este pagamento, concessão de 01 (um) dia de descanso compensatório, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e trabalhador.

d) - os valores citados em R\$ são válidos até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, prevista para 01/09/2023.

Observação: a abertura da empresa comercial nos feriados, em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

## **DIA DO COMERCIÁRIO**

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao comerciário ativo, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2023, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.